

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 0000084-98.1991.8.24.0025/SC – FALÊNCIA

MASSA FALIDA DE BAPTISTA PAPELAO MICROONDULADO LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, nome empresarial de “ROCHA NETO & ASSOCIADOS”, representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, síndico nomeado para a **FALÊNCIA** da **MASSA FALIDA DE BAPTISTA PAPELAO MICROONDULADO LTDA**, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem a honrosa presença deste juízo, em atenção a decisão de ev. 182, manifestar-se nos termos a seguir.

I – Primeiramente, agradecemos a confiança que nos foi depositada para o desempenho da função de Síndico à frente da falência da MASSA FALIDA DE BAPTISTA PAPELAO MICROONDULADO LTDA, e, nos comprometendo a executar nossos trabalhos em estrita observância a legislação de regência, **ACEITAMOS** o encargo que nos foi depositado.

II – Na forma do que dispõe o art. 65 do Decreto-Lei 7.661/1945, informamos já termos promovido a assinatura do termo de compromisso em nome de **ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL**, CNPJ nº 27.652.936/0001-53, representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, inscrito no CPF nº 352.413.328-20, o qual segue anexado com a presente missiva.

III – Objetivando facilitar a comunicação dos atos processuais, requer-se a habilitação do **DR. DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS – OAB/PR 113.359 I OAB/SC 72.524**, constituído por intermédio do instrumento procuratório aqui juntado, como advogado do Síndico, e que todas as intimações inerentes a este e outros feitos relacionados a falência em epígrafe sejam exclusivamente expedidas em seu nome.

IV – Por fim, observamos que, nos termos e prazos constantes da decisão de ev. 182, promoveremos o cumprimento das determinações de incumbência do Síndico.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 16 de dezembro de 2024.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 I OAB/SC 72.524